

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE  
POR PRAZO INDETERMINADO**

**N.º 004/2013**

**1. PARTES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.860.019/0001-70, localizada na Avenida Santos Dumont nº 198, Centro, na cidade de Pracinha, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Amauri Gomes Dias, portador do CPF nº 082.235.468-33, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a Empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede à Rua Coronel Madureira nº 40, Loja 14, Edifício Luzia da Costa Almeida, Centro, na cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Senhor Roberlei César Fernandes, portador do CPF 058.748.998-71, na qualidade de **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da lei Federal n.8.666/93, e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato de **Aquisição da Cessão de Licença de Uso em Caráter Definitivo e não exclusivo com implantação e treinamento**, na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

**2. OBJETO**

A **CONTRATADA** na qualidade de única proprietária dos direitos do *Software*, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso, em caráter definitivo e não exclusivo, conforme definido neste Contrato, com Implantação e Treinamento. Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica.

**2.1. DA LICENÇA DE USO EM CARÁTER DEFINITIVO E NÃO EXCLUSIVO**

**2.1.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor único e irrevogável de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente a Cessão da Licença de Uso em Caráter Definitivo dos Softwares, conforme detalhado abaixo, que será liberado de acordo com a proposta apresentada pela contratada:

Item	Relação de Sistemas	Valor Único
01	TB – TRANSPARÊNCIA BRASIL (Sistema para Atendimento à Lei Complementar 131/09)	R\$ 1.500,00

**2.1.2. DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS SOFTWARES**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRADADA** o valor único e irrevogável de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), referente a Implantação/Treinamento dos Softwares, conforme detalhado abaixo, que será liberado de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

Item	Relação de Sistemas	Valor Único
01	TB - TRANSPARÊNCIA BRASIL (Sistema de Atendimento à Lei Complementar 1	R\$ 1.300,00

**3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Fornecer em caráter definitivo e não exclusiva cópia do *Software*, em versão atualizada.
- 3.2. Garantir que o funcionamento do *Software* objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o *Software* licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta.
- 3.3. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato

A **CONTRATADA** poderá através de um Contrato de Atualização e Atendimento Técnico:

- 3.4. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;
- 3.5. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- 3.6. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.
- 4.2. A **CONTRATANTE**, após a disponibilização do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.
  - 4.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.
  - 4.2.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;
  - 4.2.3. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e

prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

- 4.3. O não cumprimento da obrigação do item 4.1., supra, pela **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.
- 4.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no item 1. do Anexo 1. A configuração do equipamento, determina a classe para o qual o *Software*, foi comercializado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato.  
A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7. do Anexo 1.
- 5.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas no item 2.6. do Anexo 1. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7. do Anexo 1.
- 5.3. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sub-licenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.
- 5.4. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem opera o *Software*. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes

de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de disquetes defeituosos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

- 5.5. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 5.6. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em emendar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.
- 5.7. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.
- 5.8. Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02. SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL-01.031.0040.2.002-MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DA CÂMARA - 3.3.90.39-55 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.
- 5.9. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma das cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.
- 5.10. O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.
- 5.11. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.
- 5.12. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 5.13. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 5.14. As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**,

deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA.

- 5.15.** As despesas citadas no item 2.4, supra, quando da inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à taxa de administração.
- 5.16.** Qualquer atendimento ou serviço adicional aos estipulados neste Contrato, serão remunerados na base de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) a hora/homem, independente de sua realização na sede da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**.
- 5.17.** Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 5.18.** As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Lucélia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Pracinha (SP) 01 de agosto de 2013

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Amauri Gomes Dias  
Presidente  
CONTRATANTE

---

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

Roberlei César Fernandes  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Rogério Gomes de Andrade  
RG n.º 24.403.569-6

2- \_\_\_\_\_  
Cérgio Roque Ferrigatto  
RG n.º 7.638.101-SSP/SP.